

EDITAL DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DO SENAR-AR/MT 02/2020
FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL (FPR)
PROMOÇÃO SOCIAL (PS)
PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS (PE)

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 04.264.173.0001-78, com sede na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, s/n, Quadra 01, Setor A, Centro Político Administrativo, torna público que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E CONSULTORIA EM AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL (FPR), PROMOÇÃO SOCIAL (PS) e PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS (PE)** que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no art. 10, “caput” do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, pelas disposições deste edital e de seus anexos, bem como pelas condições seguintes:

- a) As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico do SENAR-AR/MT, no qual haverá link específico disponível para acesso ao cadastro de inscrição;
- b) O credenciamento não estabelece obrigação do SENAR-AR/MT de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem às demandas de instrutoria e consultoria em ações de formação profissional rural (FPR), promoção social (PS) e programas e projetos especiais (PE), quando houver;
- c) Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de cadastramento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica, integrarão o banco de cadastrados para prestar serviços de instrutoria e consultoria em ações de formação profissional rural (FPR), promoção social (PS) e programas e projetos especiais (PE) ao SENAR-AR/MT, inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados;
- d) Fica assegurado ao SENAR-AR/MT o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes;
- e) Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através do e-mail: pedagogia@senarmt.org.br;
- f) Todas as etapas presenciais descritas neste edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pelo SENAR-AR/MT;

- g) A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;
- h) O credenciamento, objeto deste edital, não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com qualquer unidade do SENAR-AR/MT.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** com CNAE compatível com atividades educacionais para integrar o cadastro de Prestadores de Serviços de **INSTRUTORIA e CONSULTORIA** do SENAR-AR/MT, visando o desenvolvimento de **Ações de Formação Profissional Rural (FPR), Atividades de Promoção Social (PS), Formação Continuada, Capacitação, Programa Rede e-Tec e Programas e Projetos Especiais (PE)** descritos no Anexo I, que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente que possuam objeto social compatível com o objeto deste credenciamento ou cooperados vinculados a cooperativas ligadas à área de instrutoria, educação e consultoria ou afins que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para execução dos serviços, observadas as condições inerentes a este Edital;

2.1.1. Será considerada pessoa jurídica legalmente constituída aquela que apresentar contrato social ou estatuto, no ato da inscrição, com registro nos órgãos competentes;

2.1.2. Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional (sócio, empregado ou cooperado) que possua formação adequada para a prestação dos serviços, conforme descrição constante do Anexo I;

2.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

2.2.1. Tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo do descredenciamento (2 anos) ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com qualquer unidade do SENAR;

2.2.2. Estiverem em processo de recuperação judicial;

2.2.3. Possuam algum sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado de qualquer unidade do SENAR-AR/MT;

2.2.4. Sejam constituídas na forma de ONG's, associações, institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. ETAPA 1 – INSCRIÇÃO

3.1.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição pelo site do SENAR-AR/MT no endereço www.senarmt.org.br/credenciamento, preenchendo os seus dados cadastrais, observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas e fazendo o envio de toda a documentação digitalizada requisitada neste Edital;

3.1.2. A especificação dos serviços, atribuições e funções, consta no Anexo I;

3.1.3. A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços, desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no Anexo I deste Edital e que possuam vínculo formal de sociedade ou funcional à pessoa jurídica, ou seja, vinculado a uma cooperativa;

3.1.4. Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste Edital;

3.1.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o SENAR-AR/MT do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta;

3.1.6. Após a Etapa de Habilitação, a pessoa jurídica já credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos estabelecidos neste edital;

3.1.7. O SENAR-AR/MT não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.2. ETAPA 2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver);

b) Somente documentos em português serão aceitos;

c) Caso a documentação seja em língua estrangeira, a mesmo deverá ter a sua tradução para a língua portuguesa, sendo esta realizada por profissional legalmente habilitado.

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1.1. Documentos obrigatórios da Pessoa Jurídica

- a) Atos constitutivos (estatuto ou contrato social e alterações, se houver), devidamente registrados no órgão competente;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) -
http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- c) Documentos pessoais dos representantes legais e/ou sócios proprietários: RG; CPF; Carteira de trabalho; Carteira profissional (ex: CREA, OAB, CRA); cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone e/ou correspondência bancária);
- d) Cópia do Alvará municipal do ano vigente;
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (antiga certidão do INSS) no site:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?TipO=1>);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho
<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- g) Comprovante de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) -
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- h) Apólice de seguro de vida dos seus profissionais que serão habilitados;
- i) Caso a pessoa jurídica a se credenciar seja uma Cooperativa, deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade emitida pela representação regional da OCB – Organização das Cooperativas do Brasil.

3.2.1.2. Quando o profissional for vinculado à empresa ou cooperativa já credenciada e regular junto ao SENAR-AR/MT deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Quando empregado: cópia da carteira trabalho e previdência social (CTPS);
- b) Quando houver vínculo de sociedade: contrato social no qual mencione a condição de sócio;
- c) Cópia dos documentos pessoais (documento oficial com foto e CPF);
- d) Comprovante de inclusão na apólice de seguro de vida da empresa credenciada.

3.2.1.3. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade;

3.2.1.4. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/MT poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos;

3.2.1.5. A não apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, poderá implicar na desclassificação da Pessoa Jurídica, caso a pendência não seja sanada no prazo consignado.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.2.1. A análise será realizada a partir da trajetória profissional e dos conhecimentos técnicos comprovados através da documentação apresentada pela pessoa jurídica e/ou pelos profissionais por ela indicados no ato da inscrição, conforme estabelecido neste edital. Para tal, os mesmos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados: cópia – frente e verso – de diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos os profissionais indicados, quando for o caso;
- c)** Documentos que comprovem a experiência exigida, conforme perfis descritos no Anexo I, tais como: certificados de aulas/palestras proferidas; carteira de trabalho (CTPS), contendo a página de identificação, páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada; contratos de prestação de serviços/notas fiscais cujos serviços e nome do profissional estejam especificados, entre outros;

3.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado neste Edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na invalidação da inscrição;

3.4. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos;

3.5. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o SENAR-AR/MT poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo-lhe o prazo de cinco dias úteis para sua regularização;

3.6. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/MT poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

4. DA CERTIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Após a Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica, os profissionais pré-selecionados passarão pelas seguintes fases eliminatórias:

4.1.1. ENTREVISTA: entrevista do candidato inscrito, de forma presencial ou via webconferência, pela Equipe de Produtos Educacionais, cuja finalidade é a confirmação das informações inseridas no ato da inscrição, de acordo com as necessidades e exigências do SENAR-AR/MT e conforme as demandas do mercado de trabalho. Caso as informações inseridas no ato da inscrição não atendam ao pré-requisito da demanda do momento, o candidato será orientado a atualizar as suas informações de formação e experiência, sendo que seu currículo ficará disponível no banco de dados para nova análise;

4.1.2. BANCA: o candidato deverá ministrar uma aula com duração de 01 hora e 30 minutos sobre a área que almeja atuar, sendo o tema informado pela Equipe de Produtos Educacionais através de e-mail cadastrado conforme a programação da Instituição;

a) O custeio com hospedagem e deslocamento para execução do item 4.1.2, quando necessário, será por conta do candidato;

b) O candidato que não obtiver aprovação nesta etapa, não passará à etapa seguinte do processo de credenciamento, sendo automaticamente considerado desclassificado.

4.1.3. TREINAMENTO: após aprovação na etapa anterior, o candidato participará do treinamento metodológico realizado pela Equipe de Produtos Educacionais, sendo parte via plataforma EAD e parte presencial, com cronograma a ser informado de acordo com a programação da Instituição;

a) O custeio com hospedagem e deslocamento para a execução do item 4.1.3, quando necessário, será por conta do candidato;

b) O candidato que não obtiver aprovação nesta etapa não passará para a etapa seguinte do processo de credenciamento, sendo considerado desclassificado.

4.1.4. MONITORIA: após aprovação na etapa anterior, o candidato terá que acompanhar um treinamento/curso indicado pelo SENAR-AR/MT, integralmente, na condição de instrutor auxiliar;

a) Somente nesta fase o SENAR-AR/MT disponibilizará diária e auxílio deslocamento para transporte terrestre dentro do estado de Mato Grosso, nos casos em que o candidato ao credenciamento tiver que se deslocar do seu município de residência para participar da etapa referente à monitoria;

b) O candidato que não obtiver aprovação nesta etapa não passará para a etapa seguinte do processo de credenciamento, sendo considerado desclassificado.

4.1.5 EVENTO SUPERVISIONADO: o primeiro ou segundo evento ministrado pelo novo prestador de serviços deverá ser supervisionado por um técnico do SENAR-AR/MT. Caso o novo prestador de serviços não obtenha o desempenho satisfatório preconizado pela metodologia do SENAR-AR/MT,

este poderá ser direcionado **a refazer o processo a partir da etapa Treinamento**, conforme relatório emitido pelo técnico do SENAR-AR/MT;

a) O candidato que não obtiver aprovação nesta etapa será considerado não aprovado, podendo se inscrever novamente em um novo processo seis meses após a última inscrição.

4.2. Após a conclusão desta fase, sendo o prestador de serviços considerado aprovado em todas as etapas acima descritas, o mesmo receberá as informações referentes à área em que será habilitado juntamente com a empresa.

4.3. As pessoas jurídicas e os profissionais inscritos que ao final do processo de credenciamento tiverem preenchido todos os requisitos exigidos nas **03 (três) etapas** acima descritas integrarão o cadastro de Credenciados do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – AR/MT para prestação de serviços educacionais e consultoria, inexistindo número máximo de credenciados.

4.4. O fato de a empresa e/ou profissional ter se habilitado no presente Processo de Credenciamento não implica que necessariamente será chamado para prestar serviço ao SENAR-AR/MT, ficando a critério do SENAR-AR/MT sua convocação, conforme os princípios que regem o Processo de Credenciamento.

5. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os habilitados na fase Jurídica e Técnica **serão convocados para prestar serviços à medida que surgirem as demandas**, em conformidade com a área de atuação na qual foi credenciado e dependerá do interesse e da disponibilidade dos profissionais habilitados;

5.2. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada conforme consta no Anexo III;

5.3. No momento da formalização do contrato, as certidões requeridas na fase de habilitação jurídica, cláusula 3.2.1.1, alíneas “e”, “f” e “g” devem ser juntadas novamente, caso estejam vencidas;

5.4. A pessoa jurídica credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para prestação de serviço educacional.

6. DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as horas de serviços efetivamente comprovadas, em valor descrito no Anexo II, mediante crédito em conta bancária da pessoa jurídica credenciada, conforme calendário de pagamento da Instituição.

7. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DOS CONTRATOS

7.1. O SENAR-AR/MT exercerá a gestão, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços in loco ou a distância, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Edital e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

7.2. O acompanhamento dos serviços pelo SENAR-AR/MT não diminui nem substitui a responsabilidade da empresa Credenciada, decorrente das obrigações aqui assumidas.

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1. A pessoa jurídica ou o profissional por ela indicado poderá ser descredenciado nas seguintes situações:

8.1.1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

8.1.2. Articular parcerias em nome do SENAR-AR/MT sem sua prévia e expressa autorização;

8.1.3. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo Contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;

8.1.4. Não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR-AR/MT e informações dos produtores e propriedades rurais atendidas;

8.1.5. Não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo SENAR-AR/MT para realização dos serviços, quando for o caso;

8.1.6. Entregar e/ou divulgar material de promoção pessoal para o público atendido durante a execução dos serviços contratados pelo SENAR-AR/MT;

8.1.7. Comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo SENAR-AR/MT para fins particulares;

8.1.8. Cobrar qualquer quantia dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativa aos serviços contratados pelo SENAR-AR/MT;

8.1.9. Abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao SENAR-AR/MT;

8.1.10. Utilizar a logomarca do SENAR-AR/MT como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR-AR/MT em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** Ao concordar com as cláusulas do Edital no momento da inscrição no site do SENAR-AR/MT e a participação no presente Processo de Credenciamento evidencia-se que o candidato tenha examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;
- 9.2.** Os profissionais envolvidos na execução do presente Edital, sejam na condição de funcionários, sócios da Empresa Credenciada ou Cooperados ligados às Cooperativas, não terão vínculo de emprego com o SENAR-AR/MT, por tratar-se de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato;
- 9.3.** É facultado ao SENAR-AR/MT, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 9.4.** Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR-AR/MT, endereço eletrônico www.senarmt.org.br/credenciamento;
- 9.5.** Fica assegurado ao SENAR-AR/MT o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente Processo de Credenciamento, mediante justificativa ou descumprimento no todo ou em parte das obrigações previstas neste Edital, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza;
- 9.6.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/MT, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da instituição;
- 9.7.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual;
- 9.8.** Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas;
- 9.9.** O SENAR-AR/MT não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;
- 9.10.** O Foro de Cuiabá, Mato Grosso, será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente;
- 9.11.** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I:

QUADRO DE PERFIS E ATRIBUIÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

ANEXO II:

TABELA DE VALOR HORA/TÉCNICA.

ANEXO III:

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA/CONSULTORIA.

FRANCISCO OLAVO PUGLIESI DE CASTRO

Superintendente

SENAR-AR/MT

ANEXO I - QUADRO DE PERFIS E ATRIBUIÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

SERVIÇO CREDENCIADO	INSTRUTORIA	CONSULTORIA
ATRIBUIÇÕES/ FUNÇÕES	<p>Planejar, executar e avaliar conteúdos de treinamentos, palestras, seminários, cursos, oficinas, programas/projetos, Rede e-Tec, ensino a distância: gravar vídeo aulas e realizar trabalho de tutoria presencial e tutoria a distância, dentre outros de metodologia educacional profissional, técnica para jovens e adultos, de acordo com a Metodologia, procedimentos e demanda do SENAR- AR/ MT.</p> <p>TAE (Treinamento de Agentes Externos) - Multiplicador de conteúdo programático para instrutores credenciados.</p>	<p>Os serviços de consultoria consistem em serviços específicos de orientações que compreendem: a apuração das necessidades do público alvo, a identificação de problemas e as alternativas de solução, o desenvolvimento de metodologias e de conteúdos técnicos e de atividades de apoio nas áreas ocupacionais, na forma de atendimento individual ou coletivo, bem como atuação no desenvolvimento e implementação de projetos específicos para os programas, cursos, treinamentos e ações na área finalística do SENAR-AR/MT, no intuito de diagnosticar cenários, levantar soluções e direcionar ações.</p>

ANEXO II: TABELA DE VALOR HORA/TÉCNICA I

ÁREA DE ATUAÇÃO	HORA INSTRUTORIA
ARTESANATO	R\$ 45,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R\$ 45,00
CURTIMENTO E CONSERVAÇÃO DE COURO BOVINO	R\$ 45,00
FABRICAÇÃO CASEIRA DE MELADO, AÇÚCAR MASCADO E RAPADURA	R\$ 45,00
IDENTIFICAÇÃO E USO DE PLANTAS MEDICINAIS	R\$ 45,00
PRODUÇÃO /FABRICAÇÃO CASEIRA DE ALIMENTOS: DERIVADOS DE SOJA, MILHO, CANA DE AÇÚCAR, MANDIOCA, CONSERVAS (VEGETAIS, FRUTAS E HORTALIÇAS)	R\$ 45,00
PROGRAMA FILHOS NO CAMPO	R\$ 45,00
INCLUSÃO DIGITAL – WORD, E EXCEL BÁSICO MAIS NOÇÃO DE INFORMÁTICA,	R\$ 45,00
OFICINA PS	R\$ 120,00
PALESTRA PS	R\$ 750,00
SIPAT – SAUDE E SEGURANÇA NO TRABALHO RURAL – PALESTRAS	R\$ 750,00

TABELA DE VALOR HORATÉCNICA II

ÁREA DE ATUAÇÃO	HORA INSTRUTORIA
ADMINISTRAÇÃO DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS	R\$ 55,00
ALTERNATIVA DE ALIMENTAÇÃO PARA BOVINOS NO PERÍODO DA SECA	R\$ 55,00
APICULTURA	R\$ 55,00
APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS UTILIZANDO PULVERIZADOR COSTAL MANUAL	R\$ 55,00
APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DA AVICULTURA E DA BOVINOCULTURA	R\$ 55,00
ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	R\$ 55,00
ATENDIMENTO AO CLIENTE	R\$ 55,00
AVALIAÇÃO DA CARCAÇA BOVINA	R\$ 55,00
AVICULTURA	R\$ 55,00
BENEFICIAMENTO DAS SEMENTES DE SOJA E MILHO	R\$ 55,00
BENEFICIAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PESCADO	R\$ 55,00
BOAS PRÁTICAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA	R\$ 55,00
CAFEICULTURA	R\$ 55,00
CAPRINOCULTURA E OVINOCULTURA	R\$ 55,00
CERCAS ELÉTRICAS	R\$ 55,00
COLHEITA MANUAL DA CANA-DE-AÇÚCAR	R\$ 55,00

COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	R\$ 55,00
COMPETÊNCIAS BÁSICAS PARA O TRABALHO; CÁLCULOS MATEMÁTICOS E SISTEMAS DE MEDIDAS; CIDADANIA; COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA; GESTÃO EMPREENDEDORA; NOÇÕES DE INFORMÁTICA; RELACIONAMENTO INTERPESSOAL;	R\$ 55,00
CONTROLE DE FORMIGAS CORTADEIRAS E CUPINS EM PASTAGENS	R\$ 55,00
DOMA E PREPARAÇÃO DE BOVINOS PARA EXPOSIÇÕES	R\$ 55,00
EQUIDECULTURA	R\$ 55,00
FRUTICULTURA	R\$ 55,00
IMPLANTAÇÃO E MANEJO DE CAPINEIRAS	R\$ 55,00
IMPLEMENTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE MONTA	R\$ 55,00
INTRODUÇÃO AO CULTIVO (CANA DE AÇÚCAR, SOJA E MILHO, ALGODÃO)	R\$ 55,00
MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO	R\$ 55,00
MANEJO E RECUPERAÇÃO DE PASTAGENS	R\$ 55,00
MANEJO PRÉ ABATE, APANHA E CARREGAMENTO DAS AVES COM ENFOQUE AO BEM ESTAR ANIMAL	R\$ 55,00
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE BENEFICIAMENTO DO CAFÉ	R\$ 55,00
MINHOCULTURA	R\$ 55,00
PLANTIO MANUAL DA CANA-DE-AÇÚCAR	R\$ 55,00
PÓS - COLHEITA DO CAFÉ VIA SECA E ÚMIDA	R\$ 55,00
PRODUÇÃO DE DERIVADOS DO LEITE	R\$ 55,00
PRODUÇÃO DE SILAGEM	R\$ 55,00
PRODUÇÃO DE SUPLEMENTOS NA PROPRIEDADE RURAL	R\$ 55,00
SAFRA DE CANA-DE-AÇÚCAR: PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO	R\$ 55,00
SISTEMAS FLORESTAIS	R\$ 55,00
TÉCNICA DE OPERAÇÃO E DESFIAMENTO DE MADEIRAS	R\$ 55,00
TRANSFORMAÇÃO CASEIRA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (FRANGO, SUÍNO, OVINO, PESCADO)	R\$ 55,00
TURISMO RURAL	R\$ 55,00
AGENTE SANITÁRIO EM SAÚDE ANIMAL	R\$ 70,00
AGRICULTURA DE PRECISÃO	R\$ 70,00
ARMAZENAMENTO DE GRÃOS	R\$ 70,00
CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	R\$ 70,00
CONFINAMENTO E SEMICONFINAMENTO DE BOVINOS	R\$ 70,00
CONSULTORIA I (PROGRAMAS ESPECIAIS - MECANIZAÇÃO - AGRICULTURA - PECUÁRIA)	R\$ 70,00
CONSULTORIA II (MATERIAL INSTRUCIONAL)	R\$ 60,00
CULTIVO E ARMAZENAMENTO DE MILHO EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS	R\$ 70,00
EMPILHADEIRA	R\$ 70,00
EMPREENDEDORISMO	R\$ 70,00
FERTIRRIGAÇÃO COM VINHOTO	R\$ 70,00
PRODUÇÃO DE LEITE COM QUALIDADE	R\$ 70,00
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS	R\$ 70,00
IRRIGAÇÃO	R\$ 70,00
MANEJO DE GADO DE CORTE	R\$ 70,00
MANEJO DE GADO LEITEIRO	R\$ 70,00
MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS (SOJA, MILHO, ALGODÃO, CANA DE AÇÚCAR)	R\$ 70,00

MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	R\$ 70,00
OLERICULTURA	R\$ 70,00
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ORDENHADEIRA MECÂNICA PARA BOVINOS	R\$ 70,00
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM TÉCNICA DE MOTOSSERRA	R\$ 70,00
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA	R\$ 70,00
PISCICULTURA	R\$ 70,00
PREPARO DA ÁREA E PLANTIO DIRETO	R\$ 70,00
PRODUÇÃO DE SEMENTES DE MILHO EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS	R\$ 70,00
QUALIFICAÇÃO	R\$ 70,00
SECAGEM DE GRÃOS E OPERAÇÃO DE SECADORES	R\$ 70,00
SEGURANÇA NO TRABALHO, PRIMEIROS SOCORROS E NRs	R\$ 70,00
SISTEMAS DE MANEJO DE SOLO PARA O PLANTIO DO ALGODÃO	R\$ 70,00
SUINOCULTURA/PNDS	R\$ 70,00
TRATOS CULTURAIS PARA O ALGODOEIRO E SOJA	R\$ 70,00
BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS- BPA	R\$ 120,00
OFICINA FPR	R\$ 120,00
PROGRAMA NEGÓCIO CERTO RURAL	R\$ 165,00
VITRINE DA CARNE (BOVINO, FRANGO, OVINO, PEIXE, SUÍNO, SALADAS E LEITE)	R\$ 180,00
PALESTRA FPR	R\$ 750,00
PROGRAMA MULHERES EM CAMPO	R\$ 165,00
PROGRAMA REDE E-TeC	R\$ 165,00
OPERAÇÃO DE VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO	R\$ 300,00
SUCCESSÃO FAMILIAR	R\$ 750,00
PROGRAMA AGRO ATITUDE	R\$ 145,00
TUTORIA EAD	R\$ 30,00
Acréscimo de 5% para Pós-graduação somente nas áreas de atuação desta planilha hora/técnica II.	

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA e CONSULTORIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E CONSULTORIA Nº.
XXX/20XX/SENAR/MT**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO –
SENAR/MT E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.264.173/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 01, Setor A, Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor **NORMANDO CORRAL**, brasileiro, produtor rural, portador da cédula de identidade RG nº 9.640.299-4 SSP/SP e do CPF nº 286.226.776-72, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, a seguir denominado **SENAR-AR/MT** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por seu representante legal, **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº XXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) XXXXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CRENCIADA**, com fundamento no art. 10º, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1.1. Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o **Edital do Processo de Credenciamento de Instrutoria e Consultoria vigente à época do evento** e seus anexos, **o Manual de Instrutoria também vigente à época do evento**, inclusive os documentos de habilitação técnica e jurídica da CRENCIADA, os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a **“Prestação de Serviços pela CRENCIADA, visando o desenvolvimento de Ações de Formação Profissional Rural (FPR), Atividades de Promoção Social (PS) Formação Continuada, Capacitação, Programa Rede e-Tec e Programas e Projetos Especiais (PE)** do Edital supracitado o qual o presente contrato encontra-se vinculado.

Parágrafo primeiro: Ao assinar o presente termo, a CREDENCIADA obriga-se a fornecer os serviços aos quais se credenciou, conforme objeto supracitado e demais cláusulas constantes neste instrumento contratual e de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento ao qual o presente contrato encontra-se vinculado.

Parágrafo segundo: A prestação de serviço, objeto deste contrato, não será realizada, em hipótese alguma, em regime de exclusividade.

Parágrafo terceiro: Os eventos serão ofertados à CREDENCIADA na medida em que surgir demanda dos parceiros do SENAR-AR/MT, sendo que a assinatura do presente contrato não garante que os profissionais vinculados à CREDENCIADA serão necessariamente convocados para prestar serviço, ficando a critério do SENAR-AR/MT a sua convocação, conforme os princípios que regem o processo de Credenciamento.

Parágrafo quarto: A CREDENCIADA não está obrigada a aceitar os eventos que foram programados em sua agenda, sendo que, caso não seja do seu interesse realizá-lo, a mesma poderá recusá-lo, por meio do Sistema Senar nas Nuvens - SNN, ficando ao seu critério e conveniência o aceite da programação proposta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1.** Desenvolver as atividades para as quais se credenciou, conforme descrito no objeto deste Contrato, respondendo pelo seu inadimplemento parcial ou total;
- 3.2.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SENAR-AR/MT;
- 3.3.** Executar os serviços adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional, sob pena de rescisão contratual, respondendo pela qualidade técnica dos serviços prestados;
- 3.4.** Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Contrato;
- 3.5.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 3.6.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao SENAR-AR/MT e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 3.7.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste contrato tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR-AR/MT;
- 3.8.** Manter sigilo de login e senha fornecidos pelo SENAR-AR/MT para acesso ao Sistema Senar nas Nuvens - SNN, sendo de uso pessoal e intransferível, com os quais poderá tomar conhecimento da programação e efetuar o relatório de ação concluída das ações/atividades;
- 3.9.** Cumprir as normas das Séries Metodológicas do SENAR e ministrar o evento educacional conforme Documentos Norteadores disponibilizados pelo SENAR-AR/MT;
- 3.10.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária e responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 3.11.** Responsabilizar-se pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;
- 3.12.** Zelar pela saúde e segurança do instrutor credenciado e dos participantes do evento, adotando medidas e normas de Segurança do Trabalho, bem como, exigindo a utilização de calçados, vestimentas e Equipamento de

Proteção Individual (EPI), sempre que a atividade requerer;

3.13. Guardar sigilo sobre todos os dados aos quais tenha acesso em razão deste Contrato, no que tange a documentos e textos e quaisquer outras;

3.14. Manter em dia a regularidade documental, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, para fins de recebimento;

3.15. Zelar e proteger os recursos físicos ou de informação de propriedade do SENAR-AR/MT, sob pena de ressarcimento ao SENAR-AR/MT de eventual dano ou extravio;

3.16. Indenizar terceiros e/ou o SENAR-AR/MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CREDENCIADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.17. Comunicar ao SENAR-AR/MT, com antecedência, qualquer alteração nos dados tanto da empresa CREDENCIADA quanto dos seus profissionais para continuidade na prestação de serviços;

3.18. A CREDENCIADA e os profissionais a ela vinculados devem acompanhar no sistema de informática do SENAR-AR/MT (SENAR NAS NUVENS -SNN) para ter ciência do *status* das ações/atividades as quais estão credenciados a executar, verificando possíveis cancelamentos e/ou alteração da programação de sua agenda.

3.18.1. A CREDENCIADA e os profissionais a ela vinculados também devem verificar no SNN informações ou pendências apontadas pelo SENAR/AR-MT que sejam de interesse da CREDENCIADA.

3.18.2. A CREDENCIADA e os profissionais a ela vinculados não estão obrigados a aceitar os eventos que forem programados em sua agenda, sendo que, caso não tenham interesse em realizá-los, poderão recusá-los, ficando a seu critério e conveniência o aceite da programação proposta e caso não haja manifestação de **ACEITE** ou **RECUSA** no prazo de até 72 horas da disponibilização do evento em sua agenda, o SENAR-AR/MT considerará que o prestador de serviço **NÃO** executará o evento programado.

3.18.3. Caso a CREDENCIADA ou os profissionais a ela vinculados, por qualquer motivo, desistam (recusem) de realizar o curso/treinamento para o qual já deram o ACEITE no sistema SNN, estes deverão comunicar a recusa imediatamente, por meio do sistema SNN, com prazo máximo de 21 dias da data de início do evento para que o SENAR/AR-MT possa promover as devidas alterações no sistema, sem aplicação de sanções à CREDENCIADA e, também, realizar o convite a outra CREDENCIADA.

3.18.3.1. A ausência de comunicação dentro do prazo acima citado acarretará na aplicação de sanções à desistência fora do prazo.

3.19. A CREDENCIADA e os profissionais a ela vinculados são responsáveis pela gestão de suas agendas, as quais devem ser acompanhadas no Sistema SNN.

Parágrafo primeiro: A CREDENCIADA entregará ao SENAR/AR-MT todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato e cabe, ainda, à CREDENCIADA obter, a sua exclusiva responsabilidade, a competente cessão de direitos do autor e conexos em favor do SENAR-AR/MT, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos serviços objeto da contratação, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao SENAR/AR-MT.

Parágrafo segundo: A CREDENCIADA cede todos os direitos autorais patrimoniais vinculados aos materiais descritos no parágrafo primeiro, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional ao SENAR-

AR/MT, que terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

Parágrafo terceiro: O Plano de Ação descreverá os cursos em que serão necessários a disponibilização do material educacional/instrucional para os alunos realizarem a aula prática, sendo que todos os equipamentos/materiais entregues ao contratado ficarão sob sua responsabilidade durante a execução do evento, assumindo sua manutenção e eventuais avarias.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR

- 4.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CREDENCIADA, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido;
- 4.2.** Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução deste Contrato;
- 4.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a CREDENCIADA sobre eventuais irregularidades observadas no cumprimento da contratação, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.4.** Fiscalizar a execução do Contrato por meio de representantes, devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pelos danos causados diretamente ao SENAR-AR/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- 4.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- 4.6.** Fornecer à CREDENCIADA, por meios eletrônicos, os arquivos contendo as programações a serem executadas, quando for o caso;
- 4.7.** Pagar à CREDENCIADA o montante de 30% (trinta por cento) do valor da hora aula do evento, quando o mesmo não se realizar por motivo de força maior e/ou o instrutor vinculado à CREDENCIADA tiver sua agenda alterada pelo Senar no prazo inferior de 21 dias da data programada para o início do evento;
- 4.8.** Pagar à CREDENCIADA o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora aula do evento, o auxílio deslocamento e uma diária, quando o instrutor vinculado à CREDENCIADA se deslocar até o local do evento e este não ocorrer por falha na mobilização do parceiro do SENAR-AR/MT;
- 4.9.** Pagar à CREDENCIADA o auxílio deslocamento, cujo valor será definido por normativa interna própria vigente à época do evento.

5. DO VALOR

- 5.1.** O valor da hora técnica para contraprestação dos serviços efetivamente realizados é o constante **no Anexo II do Edital de Credenciamento**, vigente à época da prestação de serviço, conforme definido pelo Conselho Administrativo do SENAR-AR/MT;
- 5.2.** Para fins de cômputo das horas técnicas a serem pagas, não será considerado o período de deslocamento gasto pela CREDENCIADA até o local que será realizado o serviço, mas tão somente o tempo de duração das atividades e serviços.

6. DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores das horas técnicas poderão ser alterados a exclusivo critério do SENAR-AR/MT, mediante aprovação do seu Conselho Administrativo, sempre tendo em conta sua limitação orçamentária e os índices de atualização de preços vigentes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, o SENAR-AR/MT pagará à CREDENCIADA os valores constantes da Cláusula Quinta deste Termo, sendo que o valor será pago após a respectiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, para que o pagamento ocorra conforme o calendário de pagamento do SENAR-AR/MT;

7.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da CREDENCIADA, ficando estabelecido que a mesma constituirá, para o SENAR-AR/MT, em documento hábil, comprobatório da quitação das suas obrigações;

7.3. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a atualização da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal, e do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF de situação junto ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.4. Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida ou apresentação de incorreções, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para as devidas correções, sendo que, nestes casos, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e atestada pelo SENAR-AR/MT;

7.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CREDENCIADA ou inadimplência contratual, inclusive;

7.6. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução dos serviços, ainda que requerido pela interessada;

7.7. O SENAR-AR/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto do serviço prestado, existir algum vício ou defeito ou não estiver de acordo com o presente instrumento;

7.8. Para que não ocorram as retenções legais de contribuições sociais e encargos, a CREDENCIADA deverá apresentar ao SENAR-AR/MT, juntamente com a Fatura dos Serviços, os comprovantes de Isenção, total ou parcial, das contribuições para CSLL, COFINS e PIS/PASEP e de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) nos termos das disposições das INSFRE e legislação aplicável, bem como, no caso de suspensão do recolhimento amparada por Medida Judicial;

7.9. Fica assegurado ao SENAR-AR/MT, o direito de deduzir do pagamento devido à CREDENCIADA, as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa;

7.10. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR-AR/MT serão retidos para que a CREDENCIADA faça as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição conforme pendência aberta no Sistema Senar nas Nuvens - SNN, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme calendário de pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR-AR/MT;

7.11. O período de apuração dos valores a que a empresa credenciada faz jus, não se vincula ao mês anterior ao da fatura e sim ao conjunto de eventos efetivamente realizados e dados como conforme pelo parceiro conveniado.

8. DA REGULARIDADE FISCAL

8.1. A CREDENCIADA deverá manter sua Regularidade Fiscal durante todo o período contratual, sendo condição **essencial** para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas, sendo elas:

8.1.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal (antiga certidão do INSS);

8.1.2. Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, de situação junto ao FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.2. A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CREDENCIADA, não sanada no prazo de 90 (noventa) dias após notificação, facultará ao SENAR-AR/MT a rescisão do contrato, sem o prejuízo das devidas sanções cabíveis em caso de prejuízo e/ou danos aos cofres do SENAR-AR/MT.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O Presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contado da data de sua assinatura, com renovação automática, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses.

10. DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer das partes signatárias, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que este prazo seja suficiente para a conclusão dos eventos em andamento;

10.2. Poderá, ainda, ser resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

10.3. A rescisão do Contrato, unilateralmente pelo SENAR-AR/MT, com base no seu Regulamento de Licitações e Contratos poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções de acordo com as leis vigentes:

10.3.1. Responsabilidade por prejuízos causados ao SENAR-AR/MT;

10.3.2. Outras consequências previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR-AR/MT.

11. DA UTILIZAÇÃO DO NOME

11.1. A CREDENCIADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do SENAR-AR/MT ou sua qualidade de credenciada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

Parágrafo único: A CREDENCIADA não poderá, também, pronunciar-se em nome do SENAR-AR/MT à imprensa em geral sobre qualquer assunto relativo às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena imediata da rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

12.DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O acompanhamento dos serviços pelo SENAR-AR/MT não diminui nem substitui a responsabilidade da empresa credenciada, decorrente das obrigações aqui assumidas.

DO SIGILO

13.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos pertencentes ao SENAR-AR/MT de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação.

DAS SANÇÕES

14.1. Se a CREDENCIADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa;

14.2. A CREDENCIADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do evento contratado, por dia, limitado a 30 (trinta) dias, no caso de atraso ou pendências na entrega da documentação prevista no item 7.10 deste contrato;

14.2.1.1 A multa descrita no item acima, quando decorrente de pendências geradas pela não conformidade das ações, começará a ser contada após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias da notificação da CREDENCIADA;

14.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora aula do evento contratado a ser descontada no próximo pagamento em caso de recusa no sistema com **prazo inferior a 21 dias** da data marcada para o início do evento.

14.2.2.1 Eventos recusados com **prazo inferior a 15 dias** do seu início, além da penalidade supracitada, haverá bloqueio de agenda no período previsto à execução do mesmo;

14.2.2.2 Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora aula do evento contratado a ser descontada no próximo pagamento em caso de não comparecimento ao evento programado.

14.3. No caso de reincidência de descumprimento das obrigações da CREDENCIADA será aberto procedimento para avaliar responsabilidade, sob pena de descredenciamento;

14.4. As multas a serem aplicadas terão por base o valor estimado dos serviços demandados;

14.5. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CREDENCIADA fizer jus ou recolhidas diretamente ao SENAR-AR/MT, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

14.6. A prática de ilícitos em quaisquer das etapas do procedimento, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do credenciamento no SENAR-AR/MT e o impedimento de novo credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos;

14.7. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CREDENCIADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

14.8. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.9. Como o SENAR-AR/MT paga o serviço contratado por hora/aula, será descontado do prestador de serviço o não cumprimento de carga horária do evento;

14.10. A perda, extravio ou má conservação dos materiais consignados pelo SENAR-AR/MT acarretará no desconto relativo ao valor desses materiais dos pagamentos a serem feitos à CREDENCIADA que também poderá substituir o referido material, caso queira;

14.11. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR-AR/MT;

14.12. As multas previstas nesta seção não eximem a CREDENCIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR-AR/MT.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em vigência no momento da execução do serviço;

15.2. O SENAR-AR/MT analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentarem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

15.3. O SENAR-AR/MT poderá atribuir a uma Comissão a apuração dos atos e fatos comissivos ou omissivos ocasionados pela CREDENCIADA;

15.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do SENAR-AR/MT, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual;

15.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras;

15.6. Serão admitidos, no decorrer da execução do presente Contrato, os recursos cabíveis previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR-AR/MT, subsidiados pela legislação pertinente e pelos princípios legais de direito;

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

15.8. A CREDENCIADA fica na obrigação de indenizar, em ação regressiva, eventuais prejuízos que o SENAR-AR/MT possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos previstos neste instrumento, com ou sem denúncia da lide;

15.9. Definem as partes que, qualquer modificação nos procedimentos, que conflitarem com os termos acordados, sem a participação da outra parte, implicará em multa contratual, prevista na legislação civil, e sua reincidência extinguirá automaticamente o mesmo, respeitados os compromissos em andamento;

15.10. A CREDENCIADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

15.11. O SENAR-AR/MT reserva o direito de a qualquer momento durante a vigência do Contrato solicitar comprovantes de repasses da CREDENCIADA aos seus funcionários ou cooperados vinculados à execução contratual, bem como comprovante de pagamento das contribuições sociais;

15.12. Para efeito de validade deste instrumento, quaisquer alterações, sejam nas condições da CREDENCIADA, por Contrato Social ou Estatuto, seja de seus profissionais, devem ser informadas, imediatamente, ao SENAR-AR/MT;

15.13. A CREDENCIADA declara que não possui e não tem a intenção de possuir como único tomador de serviços qualquer unidade do SENAR-AR/MT, tendo a total liberdade de prestar serviços para terceiros;

15.14. A CREDENCIADA declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade.

16. DO PESSOAL

16.1. Os profissionais envolvidos na execução do presente contrato sejam na condição de funcionários ou sócios da CREDENCIADA, não terão exclusividade, habitualidade e subordinação para com o SENAR-AR/MT;

16.2. Por tratar-se de uma relação cível, fica ao encargo da CREDENCIADA a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato;

16.3. A CREDENCIADA deverá contratar seguro de vida de seus profissionais credenciados, em vista dos seus deslocamentos constantes, para a execução dos eventos.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõem os artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitação e Contratos do SENAR-AR/MT.

DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CREDENCIADA se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção;

18.2. A CREDENCIADA declara e garante que não está envolvida e não se envolverá, direta ou indiretamente, por intermédio de seus funcionários, subcontratados, prepostos, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas diretos, assessores, consultores, parte relacionada direta ou indiretamente (conjuntamente referidos como “representantes”), durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática de conduta proibida pela Lei Anticorrupção e por todas as demais normas aplicáveis ao combate à corrupção.

18.3. Qualquer descumprimento das disposições da Lei Anticorrupção pela CREDENCIADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará ao SENAR-AR/MT o ressarcimento, perante a CREDENCIADA, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

19. DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O SENAR-AR/MT designa neste ato, na qualidade de Gestor do presente contrato a **Coordenadora da Equipe de Produtos Educacionais Sra. Samantha Sousa Garcia Domingues**, cujas responsabilidades serão

supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do SENAR-AR/MT, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento, controlar vigência e as demais responsabilidades a que competem a um gestor de contrato.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente resultantes da execução deste Contrato, que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 202__.

NORMANDO CORRAL
Presidente do Conselho Administrativo
SENAR-AR/MT
SENAR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CRENCIADA

Testemunhas:

Adrielly Fernanda G. V. De arruda
RG: 20.40.172-8 SSP/MT
CPF: 030.160.861-07

Aparecida Eulelia Soares Maciel
RG: 127.47.27-0 SSP/MT
CPF: 944.012.331-15